



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 114 , 16 DE dezembro DE 2021.

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLONº 114/21
Apta. De Goiânia 16 | 12 | 2021
[Assinatura]
Assinatura

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei que "*Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.*

O presente projeto de Lei tem por desiderato a concessão de reposição e ganho real no vencimento dos servidores públicos do Município, das autarquias, das fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos, e concessão de reposição nos subsídios dos agentes políticos do Município e vereadores.

Ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA utilizado para concessão de reposição do vencimento é em decorrência do preconizado no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de:

(...)

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando que em razão da vedação legal acima apresentada não pode ser concedida a recomposição salarial referente aos exercícios de 2020 e 2021 e que tal vedação tem o limitador temporal de 31/12/2021, sendo que o presente projeto é para concessão não retroativa a partir de 01/01/2022.

Considerando ainda os percentuais abaixo acumulados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA temos:

- 1,88% a ser concedido aos servidores ativos e inativos, para os agentes políticos e vereadores, sobre o vencimento de maio de 2019 a maio de 2020;
- 8,06% a ser concedido aos servidores ativos e inativos, para os agentes políticos e vereadores, sobre o vencimento de maio de 2020 a maio de 2021;

Em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso X, a revisão salarial anual dos servidores deverá ocorrer

PREFEITURA DE
APARECIDASECRETARIA
DE GOVERNO

sempre na mesma data e sem distinção de índice. Trata-se de preceito Constitucional consubstanciado em direito garantido aos agentes públicos.

Assim, pela importância da presente matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 114 / 21 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 16 / 12 / 21.

[Handwritten signature]
Secretaria

Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
RECEBEMOS
EM: 16 / 12 / 2021
[Handwritten signature]
Assinatura



Ofício nº 416/2021-SEGOV

Aparecida de Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Aparecida de Goiânia

Senhor Presidente,

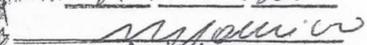
Cumprimentando-o, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei para votação por esse Poder Legislativo:

"Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo. "

Atenciosamente,


FÁBIO PASSÁGLIA
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RECEBEMOS

Em: 16/12/2021

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas
Parecer ao Projeto de Lei Nº 114/2021

AUTORIA: Executivo

EMENTA: Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Nº 114/2021, de 16 de dezembro de 2021, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

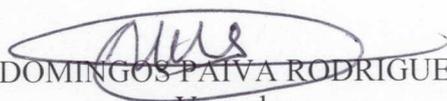

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador


CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador


DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Vereador


EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador





ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 114/2021

ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador

GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

ORLANES FERREIRA DE SOUSA
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador

ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador

ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSINATURA DO PREFEITO

APARECIDA DE GOIÂNIA 17 / 01 / 2022

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 19/01/22

Ass:

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo



Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, GO, 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação do Hospital Municipal de Aparecida (HMAP) localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado como "Hospital Municipal Iris Rezende Machado" em toda a sua extensão, o Hospital Municipal (HMAP), localizado na Cidade Vera Cruz, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de Janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.648, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos, nos subsídios dos agentes políticos do município, nos subsídios os vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Aparecida de Goiânia autorizado a conceder revisão geral anual (data base) no vencimento dos servidores públicos do município, autarquias, fundações públicas municipais, nos proventos e pensões dos inativos, nos subsídios dos agentes políticos, nos subsídios dos vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo seus servidores inativos, no percentual de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) referente ao período de maio de 2019 a maio de 2020 e de 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) referente ao período de maio de 2020 a maio de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a partir da produção dos efeitos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.649, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.518, de 01 de novembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.518 de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à financiar despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo";

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo